

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 22/2005. — Rede de bibliotecas escolares — acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Lamego. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e das escolas seguidamente indicadas:

- EB1 Lamego n.º 1, representada por Hernâni Pinto Joaquim, presidente do conselho executivo do Agrupamento;
- EB1 Sucres-Penude, representada por Isabel Duarte Mirandela da Costa, presidente do conselho executivo do Agrupamento;
- ES/3 Sé, representada por Maria José Gonçalves da Santa de Sousa, presidente do conselho executivo da Escola;

e o município de Lamego, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, José António Almeida Santos, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, literacia, no desenvolvimento de competências de informação bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas forças de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, e sua ligação em rede, deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem, de acordo com as condições e dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tomando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

Ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares que se encontram definidas no relatório de síntese elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo:

Celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Lamego.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares, não lectivas, e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Norte compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaço especializados, destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adotar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da

gestão de informação e das ciências documentais, e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;

- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária ao pessoal não docente da escola, para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório de síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas subscritoras comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas bases das bibliotecas escolares, que constam do relatório de síntese;
- e) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
- b) Adotar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

- 1) A Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar nas escolas do 1.º ciclo;
- 2) A Direcção Regional de Educação do Norte suportará os custos das obras nas escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos e secundárias, sendo transferidas para o orçamento das mesmas as verbas para os equipamentos e mobiliário de acordo com o projecto apresentado e aprovado;

ES/3 Sé:

Equipamento/mobiliário — € 1500;

- 3) Os custos dos equipamentos e recursos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREN, sendo os pagamentos efec-

tuados por transferência para a Câmara Municipal, cujos valores por as escolas seguidamente se referem:

EB1 Lamego n.º 1:

Equipamento/mobiliário — € 6500;
Fundo documental — € 9000;

EB1 Sucres-Penude:

Equipamento/mobiliário — € 4500;
Fundo documental — € 4000.

24 de Janeiro de 2005. — Pela EB1 Lamego n.º 1, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB1 Sucres-Penude, (*Assinatura ilegível.*) — Pela ES/3 Sé, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Lamego, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Agrupamento Vertical de Escolas do Amial

Aviso n.º 1315/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada para consulta, nos locais habituais, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Emília Miguel.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe

Aviso n.º 1316/2005 (2.ª série). — Avisa-se todo o pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe que se encontram afixadas na sala de pessoal as listas de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Das listas cabe reclamação ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias após a publicação.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Oliveira Magalhães.*

Agrupamento Belos Ares

Aviso n.º 1317/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede do Agrupamento Belos Ares a lista de antiguidade do pessoal não docente afecto às escolas deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Agrupamento Vertical de Escolas de Carrzedo de Montenegro

Aviso n.º 1318/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro, se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rebelo Taveira.*

Escola E. B. 2, 3 Escultor António Fernandes de Sá

Aviso n.º 1319/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei, referente ao ano de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente de serviço.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António dos Santos da Silva Grangeia.*

Agrupamento Vertical de Escolas do Mindelo

Aviso n.º 1320/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2004, no *placard* da Secretaria.

Os interessados dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação.

24 de Janeiro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Guedes de Magalhães Correia.*

Agrupamento Vertical São Pedro de Pedroso

Aviso n.º 1321/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com os artigos 104.º e 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes constantes da referida lista dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamações nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Isabel Soares Carneiro Fernandes Pereira.*

Agrupamento Vertical da Senhora da Hora

Aviso n.º 1322/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos *placards* dos serviços administrativos e do pessoal auxiliar de acção educativa a lista de antiguidade deste pessoal que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Maria Lemos Aguiar Nogueira.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Despacho n.º 2959/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de 27 de Janeiro de 2005, no uso de competência delegada:

Ana Paula Sousa Santos Espada, professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada — nomeada professora-coordenadora do mesmo quadro.

27 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia.*

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Despacho (extracto) n.º 2960/2005 (2.ª série). — Por despachos de 26 e de 30 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto de